

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siuffi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2386/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Delegar atribuições ao Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos, atualmente exercendo a função de Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional, para officiar nos pedidos de suspensão de liminar de competência originária da Presidência do Tribunal de Justiça, a partir de 6.7.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2380/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 3.7.2020, as férias da Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui, concedidas por meio da Portaria nº 4498/2019-PGJ, de 3.12.2019.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2289/2020-PGJ, DE 30.6.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça José Antonio Alencar 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio compreendido nos períodos de 6.6.1980 a 31.7.1981 e 3.6.1986 a 1º.4.1990, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/1647/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2290/2020-PGJ, DE 30.6.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio compreendido nos períodos de 15.10.1999 a 30.10.2003 e 31.10.2018 a 8.10.2019, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/1800/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 2326/2020-PGJ, DE 1º.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Camila Augusta Calarge Doreto	2019/2020	30	27.4 a 26.5.2020
Christiane de Alencar	2019/2020	20	13.7 a 1º.8.2020
Clarissa Carlotto Torres	2019/2020	20	13.7 a 1º.8.2020
Clovis Amauri Smaniotto	2007/2008	30	6.7 a 4.8.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2353/2020-PGJ, DE 2.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 22 e 23.6, 20 e 21.7 e 10.10.2019, a serem usufruídos nos dias 10, 11, 12, 13 e 14.8.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2377/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar a Portaria nº 3219/2019-PGJ, de 3.9.2019, na parte que designou o Promotor de Justiça Eteocles Brito Mendonça Dias Junior para, sem prejuízo de suas funções, integrar o Grupo Auxiliar de Tutela Coletiva, para auxiliar os trabalhos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2381/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes 15 (quinze) dias de licença-paternidade, a partir de 29.6.2020, e 5 (cinco) dias, em prorrogação, nos termos dos artigos 139, inciso VI, e 154 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 153, de 6.7.2011, e da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2251/2020-PGJ, DE 25.6.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar, a partir de 22.6.2020, a seguinte servidora ocupante de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviço na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

<b>LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>DESIGNAÇÃO: SETOR DE CONTRATOS</b>	
<b>SERVIDORA</b>	<b>CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE</b>
Thaís Mara Ferreira Domingos	Analista/Direito

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2359/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a seguinte servidora ocupante de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

<b>LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		
<b>DESIGNAÇÃO: GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO</b>		
<b>SERVIDORA</b>	<b>CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE</b>	<b>A PARTIR DE</b>
Maysa Taylã Ferreira Galeano Damasceno	Técnico I/Administrativa	6.7.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2360/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Maysa Taylã Ferreira Galeano Damasceno, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotada na Gestão de Estagiários de Direito, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados, a partir de 6.7.2020, até ulterior deliberação, de forma remota.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2361/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 66/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Pierre Karlos Brito Kitizo, Analista/Informática/Suporte em Redes; 3.1) Suplente – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes (Processo PGJ/10/1141/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2362/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Acordo de Cooperação Técnica decorrente do Processo PGJ/10/1499/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) – Frederick Werner Castellani Viacek, Chefe do Departamento de Sistemas de Informação; 2) Fiscal da STI – José Pereira de Viveiros Filho, Assessor Técnico em Desenvolvimento; 3) Gestor Operacional – João Marcelo Ribeiro dos Santos, Chefe do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (Daex); 3.1) Suplente – Farley Leles Froes Medeiros, Chefe do Núcleo de Corpo Técnico de Meio Ambiente (Cortec MA); 4) Fiscal Operacional – Jean Claud Borges Maciel Pinheiro, Chefe do Núcleo de Corpo Técnico de Engenharia e Arquitetura (Cortec EA); 4.1) Suplente – Luciana Aguero Rivas Cavassa, Chefe do Núcleo de Corpo Técnico de Contabilidade e Economia (Cortec CE).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2363/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 2.7.2020, a Portaria nº 2948/2019-PGJ, de 14.8.2019, na parte que designou a servidora Lucilene Spolladore Schuhmann, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade Administrativa, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços no Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações.

ALEXANDRE MAGNO BENTIES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2373/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 2268/2020-PGJ, de 26.6.2020, que designou servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais de acordo de cooperação técnica, de forma que, onde consta: “Processo PGJ/10/0094/2018”, passe a constar: “Processo PGJ/10/0994/2018”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2382/2020-PGJ, DE 6.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 70/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Técnico – Ariel Araujo, Assessor Adjunto da Assessoria Militar; 3.1) Suplente – Leonardo do Nascimento, Assistente Militar (Processo PGJ/10/1826/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0105/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2020.00003757-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de junho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0106/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Fábio Adalberto Cardoso de Moraes, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Sonora-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00003495-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 23 de junho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0107/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, que oficia perante a 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00005018-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0108/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00005217-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 01 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0109/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Gomes-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00004557-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 01 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0110/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00005259-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 2308/2020-PGJ, DE 30.6.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 3545/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Aires Alves Machado Junior	2018/2019	2 a 11.12.2019	6 a 15.7.2020		20 a 29.1.2020

PORTARIA Nº 4365/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Myrian Raquel Rodrigues da Silva	2017/2018	7 a 16.1.2020	6 a 15.7.2020		3 a 12.2.2020
Renan da Silva Ovando	2018/2019	9 a 18.3.2020	13 a 22.7.2020		13 a 22.1.2020

PORTARIA Nº 500/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Gabriel Damião Amaral Silveira	2018/2019	1º a 10.7.2020	11 a 20.11.2020		14 a 23.8.2019

PORTARIA Nº 852/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Augusto Aparecido Ribeiro Colato	2018/2019	13 a 22.7.2020	11 a 20.1.2021		1º a 10.4.2020

Passe a constar:

PORTARIA Nº 3545/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Aires Alves Machado Junior	2018/2019	2 a 11.12.2019	3 a 12.2.2021		20 a 29.1.2020

PORTARIA Nº 4365/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Myrian Raquel Rodrigues da Silva	2017/2018	7 a 16.1.2020	19 a 28.10.2020		3 a 12.2.2020
Renan da Silva Ovando	2018/2019	9 a 18.3.2020	8 a 17.3.2021		13 a 22.1.2020

PORTARIA Nº 500/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Gabriel Damião Amaral Silveira	2018/2019	11 a 20.11.2020	7 a 16.7.2021		14 a 23.8.2019



PORTARIA Nº 852/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Augusto Aparecido Ribeiro Colato	2018/2019	23.9 a 2.10.2020	11 a 20.1.2021		1º a 10.4.2020

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR

**PAUTA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14 HORAS.**

### 6. Expedientes:

#### 6.1. Expedientes encaminhados para apreciação:

##### 1. Corregedoria-Geral do Ministério Público:

- **Ofício nº 0469/2020/CGMP/MS**, de 23.6.2020, o Corregedor-Geral do MP encaminha Relatório Circunstanciado das Correições Ordinárias previstas no Aviso n. 09/CGMP/2020, publicado no DOMP n. 2188, de 22 de abril de 2020, realizada nas Promotorias de Justiça Cíveis de Campo Grande. (*Protocolo Unificado nº 02.2020.00037604-5*)

#### 6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

##### 1. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001265-9.

##### 2. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004001-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003874-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001516-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002351-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001496-8.

##### 3. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001592-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003143-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001455-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000904-3.

##### 4. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002295-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003621-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003989-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001611-1.

##### 5. 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001964-1.

**6. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000645-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000663-5.

**7. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000080-4.

**8. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001090-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000997-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000755-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000461-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004358-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004039-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003560-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004601-2.

**9. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003622-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003149-6.

**10. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000803-3.

**7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Promoção e Remoções:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00001992-0.**

Requerentes: Promotores de Justiça Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior, titular da 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados, e Rosalina Cruz Cavagnolli, titular da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas.

Assunto: Remoção por permuta.

**2. Processo PGJ/10/1984/2020**

Expediente: Aviso nº 16/2020/CSMP, de 24.6.2020, publicado no DOMP/MS nº 2231, de 25.6.2020.

Assunto: Remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillhante, segunda entrância.

Inscritos para remoção: Promotores de Justiça Alexandre Rosa Luz, Marcos Martins de Brito, Fernanda Proença de Azambuja, Talita Zoccolaro Papa Muritiba, Lia Paim Lima, Pedro de Oliveira Magalhães, João Meneghini Girelli, William Marra Silva Júnior, Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto e Thiago Bonfatti Martins.

Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Paulo Henrique Mendonça Freitas, Gustavo Henrique Bertocco de Souza e Anthony Állison Brandão Santos.



## GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

### AVISO Nº 29/2020-GED

### XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio do Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS que manifestaram a opção de DESISTÊNCIA FORMAL da vaga de estágio.

#### 1. COMARCA DE CAMPO GRANDE

##### 1.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
LAURA GEOVANA ANGELO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
JULIANA OLEQUES PRADEBON	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
MURILLO DA COSTA ALMEIDA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
FABIANA FRANCISCA DE FREITAS	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
BEATRIZ MARIA GONÇALVES PEGO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
CAMILA DE OLIVEIRA MARIN	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
AGHATA CRISTINA DA COSTA DUPIN	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
THIAGO DE MOURA SANTOS	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
MARINA SIMÕES SIMAS	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
JULIANA SILVA DE SOUZA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

##### 1.2 DIREITO - GRADUAÇÃO - VESPERTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
PEDRO HENRIQUE COCCO	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)
ISABELLA THALIA DA COSTA CORRÊA	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)
GIOVANNA MOURA RIBEIRO CAETANO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

#### 2. COMARCA DE CASSILÂNDIA

##### 2.1 DIREITO - GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
CAROLINA FERNANDA DIAS	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)

#### 3. COMARCA DE DOURADOS

##### 3.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
EDSON SANTANA BEZERRA JÚNIOR	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

#### 4. COMARCA DE MUNDO NOVO

##### 4.1 DIREITO - GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
MATHEUS ARAÚJO BAÍA LANUTI	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)

**5. COMARCA DE NAVIRAÍ****5.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
ADRIANO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)

**6. COMARCA DE NOVA ANDRADINA****6.1 DIREITO - GRADUAÇÃO**

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
CAMILA APARECIDA DELA VALENTINA COIMBRA OLIVEIRA	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)

Campo Grande, 6 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 30/2020-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio do Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a relação dos candidatos aprovados XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS que manifestaram opção de DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7 do Capítulo X do Edital nº 1/2019-XXIIPSE, de 12 de abril de 2019, publicado no DOMP nº 1949, de 15 de abril de 2019.

**1. COMARCA DE ANASTÁCIO****1.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
ISABELLE GOMES RIBEIRO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)

**2. COMARCA DE AQUIDAUANA****2.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
EDSON ANTONIO DUARTE NETO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)

**3. COMARCA DE CORUMBÁ****3.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
KARINE MAURO DA ROSA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

**4. COMARCA DE CAMPO GRANDE****4.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO**

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
LARA DORSA LIMA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
RAÍSSA CHÉLSEA MOTA BRAGA DE CARVALHO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
HENRIQUE PEREIRA GISOATO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)



MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
LAURA LUÍSA COSSINI DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
ANA HELENA PARANAÍBA BORGES	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

#### 4.2 DIREITO - GRADUAÇÃO - VESPERTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
RAPHAELA HELOINA SCHIEMANN	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
JHONATAN OLIVEIRA GOMES	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
FLÁVIA SOUZA CARDOSO POMPEU	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
CAMILA AMORIM RAMOS	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
CAROLINA DE OLIVEIRA ALMADA	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

#### 4.3 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
MAISA ESCUDEIRO DE MORAES	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)
JOYCE ALVES BARBOSA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
LUÍSA DE QUEIROZ MARTINS CAPUTTI	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
ISABELLA NOGUEIRA FREITAS	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
ANDERSON NUNES DA SILVA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
WILSON XAVIER CUNHA	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)
JOSIANE FERREIRA ANTUNES ALVES	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

### 5. COMARCA DE DOURADOS

#### 5.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
EDUARTE MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

#### 5.2 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
CAMILA CRISTINA MARTINS REAL	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
CÁSSIA OBREGÃO FERREIRA	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

### 6. COMARCA DE JARDIM

#### 6.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
JESSÉ ALCANTARA SANTOS	Aviso nº 23/2020-GED (DOMP nº 2138, de 4/2/2020)
ALESSANDRA FREI SILVA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

### 7. COMARCA DE PARANAÍBA

#### 7.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
MAGDA ROCHA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)



## 8. COMARCA DE PONTA PORÃ

### 8.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
KAMILA BATISTA DA SILVA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
JULIANE DE FREITAS ORTIZ	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

## 9. COMARCA DE RIO NEGRO

### 9.1 DIREITO - GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
BIANCA ESTEVAM LEMOS	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

## 10. COMARCA DE TRÊS LAGOAS

### 10.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)

### 10.2 DIREITO - GRADUAÇÃO - VESPERTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
MURILO ALVES MUNIZ	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

Campo Grande, 6 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

## AVISO Nº 31/2020-GED

### XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionados, uma vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados nos avisos correspondentes.

## 1. COMARCA DE ANASTÁCIO

### 1.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
LUAR NOGUEIRA MAIA CARVALHO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

## 2. COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO

### 2.1 DIREITO - GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
HELOIZA CRISTINA BARBOSA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
HORTÊNCIA JAQUELINE BARBOSA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)



### 3. COMARCA DE CAMPO GRANDE

#### 3.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
JULIANA COAN	Aviso nº 10/2019-GED (DOMP nº 2051, de 16/9/2019)
LENISE DA SILVA NEPOMUCENO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
RAQUEL DA SILVA BRITO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
LUCAS SANTOS DA SILVA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)

#### 3.2 DIREITO - GRADUAÇÃO - VESPERTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
FABRICIO RODRIGUES PAVAN	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
GUILHERME HENRIQUE OLANDA OLIVEIRA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
ELKE TEIXEIRA VALÉRIO DA COSTA VERBISCK	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
MARIA HELENA GIRARDI POLATO	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)
EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

#### 3.3 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
DAX PERES GOULART	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
MATHEUS CASTILHO DOS SANTOS PIÚNA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
NATHÁLIA SANTOS PAGNONCELLI	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
REBECA BARBOSA DOS SANTOS	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
LUANA DIAS DA SILVA VIANA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
LORENNNA PRISTYA GONÇALVES DE CARVALHO	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
EMILLY FERREIRA DA SILVA SAKURAI	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
MATHEUS RODOVALHO WRUBEL	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

### 4. COMARCA DE DOURADOS

#### 4.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
MARCELO SANTOS COUTINHO	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)
JOSÉ VITOR PEREIRA DE SANTANA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
YASMIN CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

#### 4.2 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
PEDRO CESAR DA SILVA E OLIVEIRA FILHO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

### 5. COMARCA DE JARDIM

#### 5.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)

**6. COMARCA DE TRÊS LAGOAS****6.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
CRISLENE PEREIRA DOS SANTOS	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
CAROLINE VIEIRA INACIO	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

Campo Grande, 6 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0019/2020/25PJ/CGR**

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000811-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Centro Educacional Criarte – Laudeur Muniz Ribeiro Eireli, com sede na Rua Pedro Coutinho, nº 224, Centro - CEP: 79020-280, Campo Grande MS.

Assunto: Apurar descumprimento ao Termo de Compromisso assinado com os órgãos de defesa do consumidor, bem como informação enganosa a alguns pais que o acordo só teria eficácia para os pais que perderam renda.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2020.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotor de Justiça

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****INOCÊNCIA****INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00001355-8**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jefferson Lopes de Oliveira, A Apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de irregular pagamento de diárias aos vereadores de Inocência, durante o exercício de 2015.

**RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/PJ/INO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, e, ainda,

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93; e artigo 26, inciso IV, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 72/94;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da CR/88;

CONSIDERANDO as circunstâncias fáticas apuradas no Inquérito Civil n. 06.2019.00001355-8, revelam a precariedade do controle na concessão e pagamento de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Inocência;

CONSIDERANDO os elevados gastos com o pagamento de diárias e inscrições em eventos, sem comprovação do interesse público, no exercício do ano de 2015, na ordem de R\$ 178.359,10 (cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que parcela dos então vereadores do Município de Inocência realizaram constantes viagens com finalidades e resultados duvidosos ao interesse público, vez que as justificativas apresentadas, referem-se à participação em encontros de vereadores realizados pela União da Câmara de Vereadores – UCV/MS, visitas à sede desta, participação na “XIX Marcha a Brasília em defesa dos Municípios”, visitas a gabinetes de Senadores e Deputados, Assembleia Legislativa e diversos órgãos estaduais;

CONSIDERANDO que, devido à natureza indenizatória e eventual das diárias, elas não podem ser convertidas, de modo expresso ou implícito, em remuneração indireta, conforme lições da doutrina especializada:

Indenizações – São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em lei ou em decreto, se aquela permitir. Tendo natureza jurídica indenizatória, não incorporam a remuneração, não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e não estão sujeitas ao imposto de renda. Normalmente, recebem as seguintes denominações:

i. ajuda de custo – destina-se a compensar as despesas de instalação em nova sede de serviço, pressupondo mudança de domicílio em caráter permanente;



i. diárias – indenizam as despesas com passagem e/ou estadia em razão de prestação de serviços em outra sede e em caráter eventual;

Seus valores não podem ultrapassar os limites ditados por essa finalidade, não podem se converter em remuneração indireta. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade.<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que a prática reiterada dos vereadores do Município de Inocência de viajarem para participarem de encontros e eventos têm sinalizado o completo desvirtuamento da natureza jurídica da diária, de modo que ela tem se tornado parte do subsídio dos parlamentares;

CONSIDERANDO o efetivo controle social sobre os gastos públicos (Lei da Transparência), bem como ao entendimento jurisprudencial pátrio sobre o tema:

[...]

Por sua vez, com relação à concessão de diárias, malgrado a alegação de que não há previsão na legislação municipal acerca da necessidade de comprovação da utilização das diárias recebidas, é certo que tal exigência decorre diretamente dos princípios que norteiam a administração pública, consagrados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Ora, a utilização de recursos públicos sem a devida finalidade constitui inegável ato que fere os princípios basilares da administração pública, sendo desnecessária qualquer prova no sentido de que o agente público tinha ciência de que estava praticando um ato ilegal ou imoral, agindo, pois, com dolo quando se utilizou de diárias sem a devida comprovação e interesse público.

Em verdade, o dolo se dá pela própria natureza da conduta, que foge a todos os princípios legais que regem a administração e resultam em dano ao erário, sendo dispensável qualquer disposição legal sobre a comprovação dos gastos do dinheiro público recebidos pelo agente político.

Até mesmo porque não só esta mas toda a despesa efetuada pelos agentes públicos deve atender as finalidades previstas na Constituição Federal e as formalidades estatuídas na Lei n.º 4.320/64, cujo regramento estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as quais devem ser de conhecimento e observância obrigatória por parte dos agentes políticos responsáveis pelo trato da coisa pública.

Sem que isso ocorra estará o agente público e político conscientemente burlando o regramento jurídico máximo de nosso país e enveredando por um caminho que não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, qual seja, a falta de ética no trato da coisa pública.

Daí porque, sinceramente não consigo ver onde está a boa-fé, honestidade ou licitude na conduta do apelante, ao receber diárias sem utilizá-las e se apropriar deste montante, quando tal prática é sem sombra de dúvidas censurada pela nossa sociedade. Com todas as vênias, entender que tal conduta não é fraudulenta é abusar do senso do homem médio. (TJPR - 4ª C.Cível - 0008614-82.2013.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 28.03.2019)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ. DIÁRIAS. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS RECREATIVOS DISSOCIADOS DO SUPERIOR INTERESSE PÚBLICO. DESVIO DE FINALIDADE. COMPROVAÇÃO. 1. Improbidade administrativa bem evidenciada no caso concreto, estampada na realização de viagens para fora do Município para participação em atividades recreativas e de lazer realizadas em período de veraneio sem caráter oficial e sem efetivo interesse público, com percepção de diárias, em manifesto desvio de finalidade. 2. Ação julgada procedente na origem. APELAÇÃO DEPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70063627178, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 25-05-2016).

CONSIDERANDO a deficiência do controle interno da Casa de Leis, para verificar a idoneidade da prestação de contas, vez que o contido na Resolução n. 1, de 26 de fevereiro de 2013, propiciou ao desvirtuamento do caráter indenizatório da diária que, indisfarçadamente, foi utilizada para compor a remuneração<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que durante o exercício de 2015 foram realizadas despesas com aquisição de combustíveis, sem controle de abastecimento, no valor de R\$ 15.532, 53 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos); seguro, manutenção e reparos no veículo oficial da Câmara Municipal de Inocência, no valor de R\$ 7.546,58

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 460.

<sup>2</sup> “[...] diária é uma indenização que faz jus o servidor ou agente político que se deslocar, temporariamente, da respectiva localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração pública, prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas, destinada a cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.” (TCE/MS. Processo n. TC/10701/2017. Rel. Conselheiro Jerson Domingos. Julgamento em: 07/07/2019).



(sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); respectivamente, sem formalização de procedimento licitatório e dispensa de licitação, o que prejudica, inclusive, a transparência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que é requisito para a liquidação da despesa pública que se saiba a origem da despesa e o objeto do que se deve pagar (art. 63, § 1º, inc. I, da Lei n. 4.320/64), bem como a importância exata a pagar (art. 63, § 1º, inc. II, da Lei n. 4.320/64), que terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva dos serviços (art. 63, § 2º, inc. III, da Lei n. 4.320/64);

CONSIDERANDO que a ausência de controle das despesas individualizadas por veículo automotor impede a verificação e fiscalização quanto ao cumprimento dos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o veículo oficial do Poder Legislativo é bem público de uso especial, o qual deverá ter sua utilização voltada à realização das atividades do Estado e consecução de seus fins, uma vez que se constitui em bem afetado à finalidade pública;

CONSIDERANDO que o uso do veículo oficial, assim como a aquisição de combustíveis são restritos ao interesse da Câmara Municipal de Inocência, e que o desvio dessa finalidade, para uso particular, caracteriza improbidade administrativa, capitulada nos arts. 10 e 11, da Lei n. 8.429/92, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que no bojo do processo n. TC/10701/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul votaram pela irregularidade dos atos apurados no Relatório de Auditoria n. 9/2017, consistentes em: (1) da fixação de diárias por meio de Resolução, com a consequente irregularidade de todas as diárias pagas no exercício de 2015; (2) inexistência de demonstração de interesse público, para o pagamento das diárias e consequente desnecessidade de pagamento de inscrições em encontro de vereadores e “Marcha à Brasília”; (3) ausência de controle de abastecimento e realização de despesas com aquisição de combustíveis, seguro, manutenção e reparos do veículo da Câmara Municipal de Inocência, sem procedimento licitatório; (4) impugnação do valor de R\$ 156.560,29 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos); (5) aplicação de multa, correspondente a 150 UFERMS ao Presidente da Câmara Municipal de Inocência, à época;

CONSIDERANDO, ainda, que a Corte de Contas Estadual identificou a necessidade de criação do cargo de Contador, no âmbito da Câmara Municipal de Inocência, com posterior provimento, por meio de concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que em diligência junto à Casa de Leis local se constatou que as recomendações do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, por ocasião do julgamento do processo TC/10701/2017, ainda não foram acatadas, conforme se denota da resposta ao Ofício n. 13/2020/PJ/INO;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação tem o condão de configurar o dolo do gestor público, a saber: “[...] caso seja atendida, a recomendação será um instrumento de autocomposição extrajudicial do Ministério Público e, caso não seja atendida, será relevante instrumento preparatório de documentação do dolo do agente para a posterior responsabilização por improbidade administrativa.”<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação, destinado aos órgãos e entidades públicas e privadas, para o regular cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**R E C O M E N D A** ao Presidente da Câmara Municipal de Inocência, Sr. Valmes José de Carvalho e a todos(as) os(as) Vereadores(as):

I - No prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da presente recomendação, apresentem projeto de lei que regulamente o pagamento de diárias para os servidores do Poder Legislativo

<sup>3</sup> ÁVILA, Thiago André Pierobom de; MARTINS, Teofábio Pereira. *A recomendação ministerial como possível instrumento de delimitação do dolo da improbidade administrativa*. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16 – n. 49, p. 139-173 – jan./jun. 2017, p. 169. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-49-janeiro-junho-2017/a-recomendacao-ministerial-como-possivel-instrumento-de-delimitacao-do-dolo-da-improbidade-administrativa>>.



Municipal e seus membros, respeitando a natureza indenizatória da diária<sup>4</sup>, em especial para que o pagamento de diárias seja realizado apenas posteriormente à viagem e do deslocamento efetivamente comprovados e em virtude estritamente do interesse das atividades de vereança ou atividades da casa legislativa e observando os seguintes procedimentos:

a) No ato regulamentar deverá constar a necessidade de o próprio interessado, após a viagem, apresentar o requerimento de diárias, de forma escrita e completa, a(ao) Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá ser instruído com o relatório de viagem, ambos devidamente assinados pelo requerente, com documento comprobatório do motivo que ensejou a viagem (cópia de certificado de curso, cópia de lista de presença, cópia de declaração de comparecimento, etc.);

b) Apresentado o requerimento de diárias, na forma regulamentar, deverá ser autuado como procedimento, enumerado de forma sequencial, indo concluso a(ao) Presidente da Câmara que deverá deliberar em até 5 dias, podendo converter em diligência, possibilitando ao requerente sanar o vício formal encontrado; decidir favoravelmente pela concessão ou pelo indeferimento, o que deverá ser feito de forma fundamentada;

c) Deverá, quanto aos valores pagos a título de diária, ser estabelecido critério diferenciado quando o deslocamento ocorrer mediante veículo oficial e quando for veículo particular, sendo que, no primeiro caso, por questões óbvias, o valor a ser pago deverá ser necessariamente menor;

d) Além disso, ainda, quanto aos valores pagos a título de diária, deverá ser estabelecida distinção quando o deslocamento ocorrer com necessidade de hospedagem no destino e quando esta for dispensável, sendo, neste caso, fixado valor menor para a diária;

II – Que as realizações de despesas com aquisição de combustíveis; seguro, reparos e manutenção do veículo oficial sejam precedidos de procedimento licitatório/dispensa de licitação;

III – Adotem, no prazo de 60(sessenta) dias, sistema (eletrônico e/ou manual) e de procedimentos-padrão para o controle e a autorização das requisições de abastecimento, de utilização do veículo oficial e de reposição de peças e realização de serviços (mecânicos e congêneres), mediante documentos padronizados e numerados em ordem sequencial, preenchidos mecanicamente sob a forma de talões ou eletronicamente, por meio de *software* apropriado para tal fim, de acordo com as especificações abaixo:

a) As “requisições para autorização de abastecimento”, além das formalidades acima indicadas, devem ser subscritas e datadas pelo agente requisitante e, após, previamente autorizadas pelo responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Devem consignar campo para preenchimento, no mínimo, das seguintes informações:

- identificação e assinatura do agente requisitante;
- identificação e assinatura do agente responsável pela autorização;
- identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento;
- identificação do veículo (modelo, ano e placa);
- registro da data e hora do abastecimento pelo condutor;
- registro do hodômetro na ocasião do abastecimento;
- tipo e quantidade de combustível abastecido;
- valor unitário – por litro – e valor total abastecido;
- identificação e assinatura do preposto/empregado do fornecedor (com a indicação de nome e documento de identidade e CPF) ou do servidor público responsável pelo gerenciamento do estoque de combustíveis;
- campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências e apresentação de justificativas (tais como, abastecimento em final de semana, etc.)

b) Os “formulários de utilização do veículo oficial”, além das formalidades indicadas acima, devem ser subscritos pelo condutor do veículo e, depois de devidamente preenchidos, entregues ao servidor especialmente designado para o controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Devem possuir, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento:

- identificação do agente requisitante;
- identificação e assinatura do condutor;
- identificação e assinatura do agente responsável pelo controle;
- identificação do veículo (modelo, ano e placa);
- horários e hodômetro de saída;
- horários e hodômetro de retorno;
- descrição da finalidade do deslocamento;

<sup>4</sup> Que o projeto de lei fixe o número de diárias/mês, relatório de viagem – descrição do motivo da viagem e os resultados alcançados, divulgação no sítio da Câmara dos valores correspondentes ao pagamento de diárias, com os nomes dos respectivos membros e servidores.



c) o deslocamento intermunicipal deve ser previamente autorizado pela autoridade administrativa competente, mediante ato próprio, contendo as seguintes informações mínimas:

- identificação do agente requisitante;
- identificação do veículo e do condutor;
- identificação do período de deslocamento;
- descrição sumária da finalidade;
- identificação e assinatura da autoridade administrativa competente.

d) As “requisições de reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres” devem, além das formalidades indicadas acima, ser subscritas pelo agente responsável pela guarda e conservação do veículo e/ou pelo condutor, sob a fiscalização do servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional do veículo oficial. Após, devem ser autorizados por ordem de serviço subscrita pela autoridade hierárquica ordenadora da despesa ou por agente delegado por este, observadas as demais normas atinentes à licitação e contratos. As referidas requisições devem consignar campo para preenchimento das seguintes informações:

- identificação do veículo, hodômetro, condutor e fornecedor;
- indicação das peças e acessórios, preventiva ou corretivamente, a serem substituídas e/ou descrição dos serviços a serem realizados, acompanhado de motivação sobre a justificativa técnica (por exemplo, defeito, desgaste decorrente do tempo de uso, manutenção preventiva conforme orientação do fabricante, etc.)

e) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional do veículo oficial deverá elaborar e arquivar, em pasta individual do veículo, “planilha do movimento mensal de abastecimento e controle do hodômetro do veículo oficial”, contendo, em ordem cronológica, os seguintes campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados:

- identificação do veículo e do período de referência;
  - data das requisições para autorização de uso de veículo;
  - número das requisições;
  - hodômetro inicial;
  - hodômetro final;
  - quantitativo de quilometragem rodada;
- data, quantidade e valor dos combustíveis abastecidos;  
média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro;  
identificação e assinatura do servidor responsável.

f) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional do veículo oficial deverá elaborar e arquivar, em pasta individual do veículo, “planilha do movimento mensal da despesa de manutenção do veículo”, contendo, em ordem cronológica, campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados:

- identificação do veículo e do período de referência;
- data das requisições para autorização de uso de veículo;
- número das requisições;
- identificação do fornecedor;
- indicação do valor despendido em peças e acessórios;
- indicação do valor despendido em serviços mecânicos e congêneres;
- identificação e assinatura do servidor responsável.

IV - Providenciem, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, o cadastramento prévio do veículo oficial, formalizando-se ficha individualizada de identificação, em pasta própria do veículo, consignando o modelo, ano, placa, cor, chassi, número de tombamento, combustível utilizado, a média de combustível informada pelo fabricante, a média mensal histórica de consumo de combustível, e todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e a da verificação dos equipamentos de uso obrigatório;

V - Identifiquem, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, de forma ostensiva, o veículo oficial com adesivo – ou similar – indicando estarem a serviço da Câmara Municipal de Inocência;

VI - Se abstenham de realizar liquidação da despesa pública sem os documentos comprobatórios de cada



abastecimento, identificando o veículo oficial, o condutor, valor empenhado em cada abastecimento e outros dados necessários para regularidade dos gastos;

VII - Se abstenham de transportar, autorizar e permitir o transporte em veículos oficiais, de familiares de servidor/vereadores ou pessoas estranhas ao serviço público (art. 4º, “b”, da Lei n. 1.081/50);

VIII - Se abstenham de utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal nos finais de semana, feriados, exceto em atividades de estrito interesse público, mantendo-se registro detalhado das atividades realizadas com utilização do referido veículo;

IX - Se abstenham de utilizar o veículo oficial em atividades particulares, sob pena de configurar improbidade administrativa;

X - Se abstenham de abastecer, autorizar ou permitir o abastecimento de combustível em veículos particulares, utilizando verba pública, seja de forma direta ou indireta, sejam veículos particulares de vereadores, familiares, servidores da Câmara Municipal de Inocência, assessores parlamentares ou ainda de terceiros;

XI - Haja o abastecimento de combustível, por meio de empresa contratada com a Câmara Municipal de Inocência, somente do veículo oficial, devidamente identificado e para a realização de serviço público;

XII – Se abstenha de realizar contratações temporárias de pessoas mediante processo seletivo ou outra forma de seleção ou empresa(s) para prestarem serviços atinentes a atribuições de cargos públicos efetivos. Ressalva-se que a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, inc. IX), deverá ter motivação clara, concreta e específica, não se admitindo fundamentação genérica;

XIII - O Presidente da Câmara Municipal deverá comprovar perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da presente, que foi dada ciência para todos os vereadores do Município de Inocência, bem como aos assessores e procuradores jurídicos da Câmara Municipal, sobre o teor desta Recomendação, mediante assinatura deles na via encaminhada.

No mais, informo que a presente recomendação não possui caráter vinculante ou obrigatório, mas poderá embasar processo criminal e ação civil de improbidade administrativa, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela.

Por derradeiro, remeta-se cópia desta Recomendação, por e-mail, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Inocência, 01 de julho de 2020.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO  
Promotor de Justiça em substituição legal